

CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

MICROSSEGURO EMPRESARIAL



SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	4
2. PÚBLICO-ALVO	4
3. CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO	4
4. DEFINIÇÕES.....	4
5. FORMA DE CONTRATAÇÃO	7
6. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA	8
7. COBERTURAS.....	8
8. RISCOS EXCLUÍDOS.....	8
9. BENS NÃO COBERTOS	9
10. ACEITAÇÃO DO MICROSSEGURO	10
11. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA COBERTURA INDIVIDUAL	10
12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES/BILHETES	10
13. FRANQUIA	10
14. CARÊNCIA.....	11
15. ATUALIZAÇÃO DE VALORES.....	11
16. PAGAMENTO DO PRÊMIO	11
17. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	14
18. INDENIZAÇÃO.....	14
19. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS	15
20. COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO	15
21. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	17
22. PERDA DE DIREITOS	17
23. CANCELAMENTO E DESISTÊNCIA DO MICROSSEGURO	18
24. REGIME FINANCEIRO	19
25. SALVADOS	19
26. FORO	20
27. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	20
28. PRESCRIÇÃO	20
29. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	20
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA INCÊNDIO (INCLUSIVE FUMAÇA PROVENIENTE DE INCÊNDIO OCORRIDO DENTRO OU FORA DO TERRENO ONDE SE LOCALIZA O IMÓVEL), QUEDA DE RAIO E EXPLOÇÃO	21
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DANOS ELÉTRICOS	22
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA VENDEVAL (INCLUSIVE FURACÃO, CICLONE E TORNADO) E GRANIZO	24



CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS.....	26
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA PAGAMENTO DE ALUGUEL	28

1. OBJETIVO

- 1.1. O presente Microsseguro tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização previsto no Bilhete de Microsseguro para cada cobertura contratada, o pagamento de indenização ao Segurado por prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes de riscos cobertos que atinjam a empresa segurada, observando-se as Condições Gerais e Especiais.

2. PÚBLICO-ALVO

- 2.1. Poderão contratar este plano de Microsseguro os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte que sejam legalmente capazes de adquirir um Microsseguro em um dos canais de distribuição da Seguradora.

3. CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO

- 3.1. Este plano de Microsseguro destina-se aos clientes e frequentadores das redes varejistas, de prestadores e distribuidores de serviços, de instituições financeiras e correspondentes bancários, entre outros potenciais canais que tenham firmado contrato na condição de Representante de Seguros com a Seguradora, e poderá ser ofertado pelo Representante ou por Corretor de Microseguros habilitado, nos termos das normas vigentes.
- 3.2. As Coberturas deste plano somente poderão ser oferecida às pessoas que atendam às Condições Contratuais das mesmas, mediante manifestação de interesse individual.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1. **ALAGAMENTO:** excesso de água decorrente de evento climático provocando danos ao bem segurado.
- 4.2. **ATO DOLOSO:** é o ato intencional praticado no intuito de prejudicar outrem.
- 4.3. **ATO ILÍCITO:** é toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.
- 4.4. **AVISO DE SINISTRO:** é a comunicação obrigatória de um sinistro pelo Segurado ou Beneficiário, com a finalidade de dar conhecimento imediato do evento à Seguradora. Esta comunicação deverá ser feita, após a ocorrência do sinistro, no menor espaço de tempo possível.
- 4.5. **BENEFICIÁRIO:** é a pessoa favorecida pela ocorrência do sinistro, que poderá ou não ser o próprio Segurado. Em não o sendo, será a pessoa indicada pelo Segurado.
- 4.6. **BILHETE DE MICROSSEGURO:** é o documento emitido pela sociedade Seguradora que formaliza a contratação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

- 4.7. **BOA-FÉ:** é o princípio básico de qualquer contrato, pois é indispensável que haja confiança mútua entre as partes envolvidas, que devem agir com a máxima honestidade sob fiel cumprimento ao contrato e às leis.
- 4.8. **CANCELAMENTO DO MICROSSEGURO:** é o termo final da relação entre Seguradora ou representante e Segurado.
- 4.9. **CARÊNCIA:** é o período contínuo de tempo, contado a partir do início da vigência da cobertura individual, em que a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.
- 4.10. **COBERTURA:** são as obrigações que a Seguradora assume perante o Segurado quando da ocorrência de um evento/sinistro.
- 4.11. **CONDIÇÕES ESPECIAIS:** é o conjunto de cláusulas contratuais suplementares às Condições Gerais, que especificam as diferentes modalidades de cobertura que podem existir dentro de um mesmo plano.
- 4.12. **CONDIÇÕES GERAIS:** é o conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem direitos e obrigações da Seguradora, do representante, do Segurado e do Beneficiário do Microseguro.
- 4.13. **CONDIÇÕES PARTICULARES:** é o conjunto de parâmetros das Condições Gerais e das Condições Especiais destinadas a definir um plano de Microseguro.
- 4.14. **CONTEÚDO:** para fins deste Microseguro, entende-se como "conteúdo" os maquinismos (entendidos como máquinas, equipamentos, seus acessórios e componentes), móveis, utensílios, instalações e benfeitorias quando tais bens não estiverem abrangidos na definição de prédio, mercadorias e matérias primas inerentes à atividade empresarial do Segurado colocadas, ou não, à venda no imóvel segurado objeto deste Microseguro.
- 4.15. **CORRETOR:** é o intermediário, seja pessoa física ou jurídica, devidamente habilitado e legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguro e microseguro entre seguradora e pessoas físicas ou jurídicas. **O corretor de seguros responde civilmente perante os segurados e seguradoras, pelos prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência, no exercício da profissão.**
- 4.16. **CULPA:** violação de um dever jurídico, por ação ou omissão, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia.
- 4.17. **DOLO:** má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro, vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.
- 4.18. **ENCHENTE:** elevação no volume de águas devido a excesso de chuvas, subida de maré, cheias de rios, mares, represas, lagos, lagoas e mananciais, atingindo a cota máxima do canal.
- 4.19. **ENDOSSO:** é o documento expedido pela Seguradora, para formalizar qualquer alteração no Microseguro, durante sua vigência.
- 4.20. **EVENTO:** toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por um Bilhete de Microseguro.

- 4.21. **FURTO:** subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa.
- 4.22. **FURTO QUALIFICADO:** ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios, ou seja, comprovada mediante inquérito policial.
- 4.23. **FRANQUIA:** é o período ou valor, total ou parcial, que isenta a responsabilidade indenizatória da Seguradora.
- 4.24. **IMÓVEL:** para efeito de cobertura, define-se por “Imóvel”, aquele construído de alvenaria, madeira ou concreto armado, incluindo as dependências anexas situadas no mesmo terreno (endereço segurado), telhados, instalações fixas de água, gás, eletricidade, calefação, refrigeração e energia solar, exceto terreno, fundações e alicerce, no qual a Empresa segurada está instalada, localizado no território brasileiro.
- 4.25. **INCÊNDIO:** toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado.
- 4.26. **INDENIZAÇÃO:** é a contraprestação, obrigatoriamente paga pela Seguradora, em decorrência de um evento coberto. Poderá se dar mediante pagamento em espécie, prestação de serviços, substituição ou reparo do bem.
- 4.27. **INUNDAÇÃO:** grande quantidade de água acumulada pelo transbordamento de rios, diques, açudes ou similares decorrentes de fenômenos climáticos, provocando danos ao bem segurado.
- 4.28. **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:** no caso de contratação de várias coberturas numa mesma apólice, é comum o contrato estabelecer, para cada uma delas, um distinto limite máximo de responsabilidade por parte da Seguradora. Cada um deles é denominado o Limite Máximo de Indenização (ou a Importância Segurada), de cada cobertura contratada. Ressalte-se que estes limites são independentes, não se somando nem se comunicado.
- 4.29. **LOCAL DO RISCO:** É o local no qual a Empresa segurada está instalada, cujo endereço esteja expressamente identificado no Bilhete.
- 4.30. **PRÉDIO:** todas as construções (excluindo-se os alicerces e as fundações), muros e outros elementos de delimitação física do imóvel segurado, inclusive as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de sistemas de combate a incêndio e benfeitorias indispensáveis ao funcionamento do imóvel segurado, objeto deste seguro, e desde que integrem as estruturas das construções.
- 4.31. **PREJUÍZO:** é qualquer dano ou perda sofrida que reduz a quantidade ou qualidade dos bens ou interesses segurados. Logo, é o valor que representa as perdas sofridas pelo Segurado, em um determinado sinistro.
- 4.32. **PRÊMIO:** é o valor pago à Seguradora, pelo representante ou Segurado, para que assumam as responsabilidades pelas coberturas contratadas.
- 4.33. **PROPONENTE:** é a pessoa física ou jurídica que manifesta o interesse em aderir ao Microseguro

e que passará a condição de Segurado somente após a sua aceitação pela Seguradora.

- 4.34. **REGULAÇÃO DO SINISTRO:** é o procedimento realizado pela Seguradora para a devida constatação, avaliação e quantificação do evento, incluindo análise de documentação, imprescindível ou útil para o caso, perícia in loco e demais meios para verificar a existência de cobertura.
- 4.35. **REPRESENTANTE DE SEGUROS:** é a pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, ofertar ou distribuir, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de Seguro ou Microseguro à conta e em nome da sociedade Seguradora.
- 4.36. **RISCO:** evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o Microseguro.
- 4.37. **RISCO ABSOLUTO:** a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização.
- 4.38. **RISCOS EXCLUÍDOS:** são os eventos preestabelecidos nas Condições Gerais e Especiais que não são passíveis de indenização.
- 4.39. **ROUBO:** subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.
- 4.40. **SALVADOS:** bens que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor comercial.
- 4.41. **SEGURADO:** é a pessoa física ou jurídica descrita no Bilhete de Microseguro.
- 4.42. **SEGURADORA:** é a Gazin Seguros S.A., companhia de seguros, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às coberturas contratadas, nos termos destas Condições Gerais.
- 4.43. **SINISTRO:** ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de Microseguro.
- 4.44. **VIGÊNCIA:** é o período em que o Segurado está coberto pelas garantias deste Microseguro, conforme determinado no Bilhete de Microseguro.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 5.1. Este Microseguro está enquadrado na modalidade de Risco Absoluto para todas as coberturas contratadas, ou seja, a Seguradora responderá pelo pagamento dos prejuízos materiais até o Limite Máximo de Indenização. Caso os prejuízos ultrapassem o Limite Máximo de Indenização, o Segurado será responsável pelos prejuízos que ultrapassem este limite.
- 5.2. Para fins deste Microseguro, é obrigatória a contratação da cobertura básica de Incêndio, Queda de Raio e Explosão.
- 5.3. As coberturas de Incêndio, Queda de Raio e Explosão não poderão ser comercializadas isoladamente.
- 5.4. As demais coberturas só poderão ser contratadas se conjugadas com a cobertura de Incêndio, Queda de Raio e Explosão.

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

- 6.1. As disposições destas condições aplicam-se apenas a riscos ocorridos e reclamados no território brasileiro.

7. COBERTURAS

- 7.1. As Coberturas oferecidas por este Microseguro encontram-se definidas em condições especiais e quando contratadas e especificadas no contrato de Microseguro farão parte integrante destas Condições Gerais. As seguintes coberturas são passíveis de contratação:
- a) Incêndio (inclusive fumaça proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel), Queda de Raio e Explosão;
 - b) Danos Elétricos;
 - c) Vendaval (inclusive furacão, ciclone e tornado) e granizo;
 - d) Roubo ou Furto Qualificado; e
 - e) Pagamento de Aluguel.

8. RISCOS EXCLUÍDOS

- 8.1. Estão expressamente excluídos de todas as coberturas deste Microseguro os eventos decorrentes de:
- a) Má qualidade, vício, desarranjo mecânico, desgaste pelo uso, deterioração, manutenção/reparo/ajustamento deficiente ou inadequado, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
 - b) Atos de autoridade pública (civil ou militar), salvo para evitar propagação de danos cobertos por este Microseguro;
 - c) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, perturbação de ordem política e social, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e atos terroristas, devidamente reconhecidos como atentatórios à ordem pública pela autoridade pública competente;
 - d) Qualquer arma química, biológica, bioquímica, eletromagnética ou sistema eletrônico;
 - e) Fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;
 - f) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento (e seus componentes ou periféricos), programa e/ou sistema eletrônico, de telecomunicações ou de interpretação de dados, ainda que devidos a vírus de computador, ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros;

- g) Atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.

9. BENS NÃO COBERTOS

9.1. Não estarão cobertos por este Microseguro:

- a) Alicerces e fundações;
- b) Animais e plantas de qualquer espécie, quiosques e jardins;
- c) Bens colocados em garagens, individuais ou coletivas, e dependências anexas que não sejam totalmente fechadas e com portas de acesso específicas;
- d) Bens de terceiros sob posse, uso ou guarda do segurado;
- e) Construções com mais de 25% (vinte e cinco por cento) de sua estrutura, paredes e/ou cobertura, de madeira ou outro material combustível, permitindo-se apenas travejamento de madeira para sustentação das telhas. Não estarão cobertos imóveis feitos utilizando-se containers inteiros ou em suas construções para atividades empresariais/profissionais, imóveis com cobertura em lona, vinilona ou assemelhados e paredes de isopainel. Esta exclusão se aplica à construção principal e às suas dependências; construções cuja cobertura/telhado seja de sape, piaçava, outras fibras ou matérias similares e seus respectivos conteúdos, inclusive para empresas cuja atividade principal seja hotel, motel ou pousada; e cobertura de policarbonato e acrílicos. Esta exclusão se aplica à construção principal e às suas dependências;
- f) Residências desabitadas ou desocupadas por um período superior a 30 (trinta) dias, moradias coletivas, casas de cômodos, pensões, repúblicas ou imóveis situados em zonas rurais, que possuam produção rural;
- g) Ornamentos, objetos artísticos, históricos, e outros bens culturais de valor estimativo;
- h) Projetos, desenhos, plantas construtivas, manuscritos e programas de informática (software);
- i) Telefones celulares e seus acessórios, bem como qualquer equipamento radiotransmissor portátil ou similares, de uso pessoal;
- j) Relógios de pulso, de bolso ou utilizados em correntes e broches, de uso pessoal;
- k) Dinheiro (em moeda nacional ou estrangeira), cheques, títulos, cartões de crédito e outros papéis que tenham ou representem valores;
- l) Veículos terrestres licenciados para uso em via pública, com ou sem propulsão própria, aeronaves, embarcações em geral, trailers, carretas, reboques, jet-skis e motocicletas, incluindo seus acessórios, conteúdo e peças;
- m) Remédios, perfumes, cosméticos e outros produtos farmacêuticos e da cosmética, de uso pessoal; e
- n) Bens importados cuja origem e/ou aquisição não possam se possa comprovar através de documento de nacionalização.

10. ACEITAÇÃO DO MICROSSEGURO

- 10.1. A contratação deste Microseguro se dará por Bilhete de Microseguro, sendo feita mediante solicitação verbal do interessado, seguida da emissão do Bilhete.
- 10.1.1. Equipara-se à solicitação verbal do interessado, a manifestação do proponente efetuada com a utilização de meios remotos.
- 10.2. A contratação deste Microseguro prova-se com a exibição do Bilhete de Microseguro, e, na falta dele, por documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.
- 10.3. O Segurado deverá obrigatoriamente, na contratação do seguro, fornecer as seguintes informações cadastrais:
- a) Denominação ou razão social;
 - b) Registro de inscrição no CNPJ;
 - c) Endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal - CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD;
 - d) Informações acerca da situação patrimonial e financeira.

11. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA COBERTURA INDIVIDUAL

- 11.1. O prazo de vigência das coberturas individuais oferecidas neste Microseguro será de, no mínimo, 01 (um) mês e, no máximo, 12 (doze) meses.
- 11.2. A vigência das coberturas oferecidas neste Microseguro terá início às 24 (vinte e quatro) horas da data indicada no Bilhete de Microseguro.
- 11.3. O término de vigência das coberturas oferecidas neste Microseguro ocorrerá às 24 (vinte e quatro) horas da data indicada no Bilhete de Microseguro.
- 11.4. **Não haverá renovação para este Microseguro.**

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES/BILHETES

- 12.1. O Segurado deverá informar à Seguradora a existência de outro seguro cobrindo o mesmo interesse e risco.
- 12.2. Havendo seguro cumulativo, aplicar-se-ão as regras legais de coordenação e rateio das indenizações, observada a proporção entre os limites contratados e o valor do interesse segurado.

13. FRANQUIA

- 13.1. Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto no Bilhete de Microseguro.

14. CARÊNCIA

- 14.1. Não será aplicada qualquer carência para as coberturas deste Microseguro.

15. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

- 15.1. Estabelece-se para fins de atualização monetária de valores deste Microseguro, quando aplicável, o IPCA/IBGE– Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 15.2. Em caso de extinção do IPCA/IBGE, será considerado para efeito desta cláusula o IPC/FGV – Índice Geral de Preços ao Consumidor / Fundação Getúlio Vargas.
- 15.3. Os valores devidos pela Seguradora a título de devolução de prêmio sujeitam-se à atualização monetária a partir da data em que se tornarem exigíveis, sendo:
- a) No caso de cancelamento do Bilhete de Microseguro, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
 - b) No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, a partir da data do recebimento do prêmio.
- 15.4. Se o descumprimento, pela Seguradora, dos prazos previstos para manifestação sobre a cobertura ou para pagamento da indenização implicará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, devidamente atualizado, acrescido de juros legais e sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, nos termos do art. 88 da Lei nº 15.040/2024, contados a partir do dia seguinte ao término do prazo legal aplicável.
- 15.5. As atualizações serão efetuadas com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 15.6. Os valores relativos às obrigações pecuniárias da Seguradora e do Segurado serão acrescidos de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo para esse fim, e serão contados a partir do primeiro dia posterior a tal prazo.
- 15.7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

16. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 16.1. O prêmio deste Microseguro poderá ser pago sob a forma de prêmio à vista, fracionado ou com

periodicidade mensal.

- 16.1.1. O recolhimento de prêmios pelo representante de Seguros, em nome da sociedade Seguradora, poderá ser realizado por meio de procedimento de cobrança regularmente utilizado pelo representante em sua atividade principal, como carnês, boletos ou faturas de cartões de crédito, desde que o valor destinado ao prêmio esteja perfeitamente identificado, assim como a data e a forma da correspondente quitação.
- 16.1.2. A ausência do repasse à sociedade Seguradora pela pessoa jurídica responsável pelo recolhimento dos prêmios não causará qualquer prejuízo aos Segurados no que se refere às coberturas e demais direitos contemplados pelo plano.
- 16.1.3. Em caso de fracionamento do Microseguro, a quantidade de parcelas está limitada ao número de meses de vigência do Microseguro.
- 16.1.4. A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência do Microseguro.
- 16.1.5. É garantido ao Segurado, em caso de fracionamento do prêmio, quando couber, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros.
- 16.1.6. O prêmio pago ao Representante de Seguros considera-se feito à Seguradora.
- 16.2. O débito efetuado em cartão de crédito, o carnê, a fatura ou o boleto, a identificação mecânica do pagamento no próprio Bilhete de Microseguro ou a confirmação de pagamento encaminhada à sociedade Seguradora com a utilização de meio remoto servirão como comprovante de pagamento do prêmio de Microseguro.
 - 16.2.1. Se a data limite para o pagamento do prêmio coincidir com dia em que não haja expediente nos meios utilizados pelo Segurado, o pagamento poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil em que houver expediente.
- 16.3. O não pagamento do prêmio à vista, da primeira parcela, em caso de parcelamento, ou do primeiro prêmio periódico mensal na data prevista no documento de cobrança, implicará o cancelamento automático do Microseguro independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 16.4. No caso de fracionamento de prêmio, e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado de forma proporcional ao prêmio efetivamente pago.
 - 16.4.1. A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação formal, o novo prazo de vigência ajustado.
 - 16.4.2. Findo o novo prazo de vigência da cobertura referido nesta cláusula, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, dar-se-á de pleno direito o cancelamento do Microseguro.

16.5. O Segurado deverá pagar as parcelas em atraso, atualizadas de acordo com o estabelecido na Cláusula 15.

16.5.1. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original no Bilhete.

16.6. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, a Seguradora notificará o Segurado (ou seu representante legal), por meio idôneo que comprove o recebimento, concedendo prazo não inferior a 15 (quinze) dias para a regularização. A notificação deverá conter, de forma clara e destacada: a) advertência de que o não pagamento no prazo concedido implicará a suspensão da garantia desde o vencimento original da parcela inadimplida; b) advertência de que, não purgada a mora, a Seguradora não efetuará pagamento de sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga; e c) a informação de que, persistindo a inadimplência, o contrato poderá ser resolvido nos termos destas Condições Gerais e da legislação aplicável.

16.6.1. Não regularizado o pagamento no prazo concedido, a garantia será suspensa a partir do vencimento original da parcela não paga, mantendo-se o crédito da Seguradora ao prêmio.

16.6.2. Persistindo a inadimplência, o contrato poderá ser resolvido mediante notificação prévia, produzindo efeitos não antes de 30 (trinta) dias contados da data da suspensão, observado que a comunicação deverá indicar, de forma clara, as consequências da não regularização.

16.6.3. Regularizado o pagamento, a cobertura será restabelecida conforme as Condições Contratuais, sem prejuízo dos encargos incidentes na forma prevista neste instrumento.

16.7. **Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito até a data limite prevista no respectivo documento de cobrança.**

16.8. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

16.9. No caso de fracionamento de prêmio único, quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de Microseguro, as parcelas vincendas do prêmio poderão ser deduzidas do valor da indenização.

16.10. Fica Nos contratos de seguros cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a Seguradora não poderá cancelar o seguro, desde que o prêmio tenha sido integralmente quitado perante a Seguradora em razão do financiamento contratado, hipótese em que eventual inadimplemento do Segurado perante a financiadora não afetará a vigência do seguro.

16.11. **É vedado ao Representante de Seguros:**

- a) Cobrar dos proponentes, Segurados ou de seus beneficiários, quaisquer valores relacionados à sua atividade, na condição de Representante de Seguros, ou ao plano de Microseguro, além daqueles especificados pela sociedade Seguradora;
- b) Efetuar propaganda e promoção de produto de Microseguro sem prévia anuência da sociedade Seguradora ou sem respeitar a fidedignidade das informações constantes do plano de Microseguro ofertado;
- c) Oferecer produto de Microseguro em condições mais vantajosas para quem adquire produto ou serviço por ele fornecido;
- d) Vincular a contratação de Microseguro à concessão de desconto ou à aquisição compulsória de qualquer outro produto ou serviço por ele fornecido; e
- e) Emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos aos serviços de Representante que não sejam expressamente autorizados pela sociedade Seguradora contratante.

16.12. Fica vedada a cobrança, do Segurado, da taxa de inscrição ou de intermediação, bem como valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento.

17. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 17.1. Para fins deste Microseguro, Limite Máximo de Indenização é a importância máxima a ser paga em função do valor estabelecido para cada cobertura, vigente na data do evento.
- 17.2. A data do evento para efeito de determinação do Limite Máximo de Indenização estará definida nas Condições Especiais de cada cobertura.
- 17.3. O Limite Máximo de Indenização poderá ser escolhido pelo Proponente e/ou pelo representante, conforme determinar as Condições Particulares.
- 17.4. O Limite Máximo de Indenização estabelecido para cada cobertura constará no Bilhete de Microseguro.
- 17.5. Os Limites Máximos de Indenização serão estabelecidos nos Bilhetes de Microseguro e poderão ser revistos a qualquer momento, a pedido do representante e/ou Segurados, conforme determina as Condições Particulares, desde que expressamente aceitos pela Seguradora.
- 17.6. Qualquer aumento no Limite Máximo de Indenização implicará em aumento automático dos prêmios, obedecendo a mesma proporção aplicada ao acréscimo.

18. INDENIZAÇÃO

- 18.1. Ocorrerá, obrigatoriamente por conta da sociedade Seguradora, até os limites máximos de indenização estabelecidos:
 - a) As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro; e

- b) Os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

19. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

19.1. Para determinação do valor dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as demais condições deste Microseguro, serão adotados os seguintes critérios:

- a) Tomar-se-á por base, orçamentos para reparo da coisa ou do bem sinistrado. Caso o valor do menor orçamento dentre os apresentados seja superior ao valor de novo, então este último será considerado para fins de apuração do prejuízo, caso contrário o valor do prejuízo terá como base o valor correspondente ao menor orçamento.
- b) Por valor de novo entende-se o valor do bem em estado de novo a preço corrente, no dia e local do sinistro, não se considerando nenhum tipo de desgaste (depreciação).
- c) O valor da indenização corresponderá ao prejuízo apurado acima, limitado ao Limite Máximo de Indenização contratado para a respectiva cobertura.
- d) Para bens que em não for possível a identificação física após o sinistro, a indenização somente será devida se o Segurado comprovar a preexistência de tais bens por meio da apresentação da respectiva nota fiscal de aquisição, recibos ou qualquer outro documento fiscal.

20. COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

20.1. Em caso de sinistro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos básicos:

- a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o Bilhete que se pretende acionar;
- b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;
- c) Nota Fiscal, recibo ou qualquer outro documento que comprove a preexistência dos bens danificados.
- d) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- e) Documento de identificação do Segurado;
- f) Registro de inscrição no CNPJ;
- g) Contrato Social, exceto para Microempreendedores Individuais;
- h) Recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, alagamento/inundação ou outros meios que comprovem o evento;

- i) Registro da ocorrência pela autoridade pública, nos casos de incêndio, explosão ou roubo;
- 20.2. No caso de dúvida fundada e justificável expressamente informada ao Segurado, a Seguradora poderá solicitar outros documentos complementares.
- 20.3. A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado ou cópia da certidão de abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização.
- 20.4. Além dos documentos citados, o Segurado deverá apresentar, de acordo com cada cobertura, os documentos previstos nas Condições Especiais de cada cobertura.
- 20.5. **As despesas efetuadas para a comprovação regular do sinistro e com os documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.**
- 20.6. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre a cobertura, contado da data do aviso de sinistro e da apresentação dos elementos expressamente previstos nestas Condições Contratuais como necessários à decisão.
 - 20.6.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer de forma justificada e por no máximo 2 (duas) vezes, suspendendo o prazo, que voltará a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.
 - 20.6.2. Tratando-se de coberturas relativas à vida ou à integridade física do Segurado, a suspensão do prazo de manifestação ou de pagamento da indenização somente poderá ocorrer 1 (uma) única vez, nos termos da legislação aplicável.
 - 20.6.3. Reconhecida a cobertura, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização, contado da data da apresentação dos elementos expressamente previstos nestas Condições Contratuais como necessários à quantificação do valor devido, aplicando-se a mesma regra de suspensão prevista neste contrato.
- 20.7. A solicitação não fundamentada de documentação adicional comprobatória do sinistro, ou fora do prazo máximo previsto no item 17.3 desta cláusula, não suspenderá nem interromperá a contagem dos prazos para manifestação sobre a cobertura e/ou pagamento da indenização, mantida a obrigação da Seguradora de decidir com base nos elementos já apresentados e nos previstos nas Condições Contratuais.
- 20.8. No caso de a Seguradora ultrapassar o prazo previsto para o pagamento de indenização devida ao Segurado, o valor desta estará sujeito aos juros moratórios e à atualização monetária conforme definido na cláusula 15.
- 20.9. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.
- 20.10. Na impossibilidade de reposição do bem segurado à época da liquidação, dentro do prazo previsto no item 20.6 da cláusula 20, a indenização deverá ser paga em dinheiro ou conforme pactuado

entre as partes.

- 20.11. Em caso de reparo do bem, a regulação do sinistro deverá ser concluída no prazo previsto no item 20.6 da cláusula 20 e o prazo para liquidação do sinistro poderá ser estendido, de acordo com o previsto nas condições contratuais.
- 20.12. Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem, mesmo após a extensão do prazo para liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro ou conforme pactuado entre as partes.
- 20.13. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o Segurado deverá ser comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto no item 20.6 da cláusula 20.

21. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 21.1. Sempre que ocorrer sinistro coberto por Bilhete de Microseguro, o limite de indenização será o limite máximo contratado por cobertura.
- 21.2. Fica o expressamente pactuado que, ocorrendo sinistro indenizado, o Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura será reduzido pelo valor pago, salvo contratação expressa de reintegração nas Condições Particulares.
- 21.3. Em caso de sinistro, não haverá a reintegração do Limite Máximo de Indenização, sendo assim, quando o valor de indenização de um ou mais sinistros atingir o Limite Máximo de Indenização, o Microseguro será cancelado.
- 21.4. As despesas comprovadamente efetuadas com medidas de contenção ou salvamento destinadas a evitar ou minorar os efeitos do sinistro correrão por conta da Seguradora até o limite específico previsto nas Condições Particulares, não reduzindo o Limite Máximo de Indenização da cobertura principal..

22. PERDA DE DIREITOS

- 22.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições deste Microseguro, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o Microseguro cancelado, sem direito a restituição do prêmio já pago, se agravar intencionalmente o risco, deixar de cumprir com as obrigações convencionadas neste contrato; e procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do Microseguro a que se refere este contrato.
- 22.2. Se o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do Bilhete ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

- 22.3. Se a inexistência ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
- 22.3.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
- a) Cancelar o Microseguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b) Permitir a continuidade do Microseguro, cobrando a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
- 22.3.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
- a) Cancelar o Microseguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - b) Permitir a continuidade do Microseguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado, e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
- 22.3.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o Microseguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
- 22.4. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
- 22.5. A Seguradora, desde que o faça nos 20 (vinte) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, formalmente, de sua decisão de cancelar o Microseguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.
- 22.6. O cancelamento do Microseguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 22.7. Na hipótese de continuidade do Microseguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- 22.8. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

23. CANCELAMENTO E DESISTÊNCIA DO MICROSEGURO

- 23.1. O Segurado poderá desistir do Microseguro contratado, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da emissão do Bilhete.
- 23.1.1. A Seguradora disponibilizará de forma expressa e ostensiva, no Bilhete, os meios adequados e eficazes para o exercício do direito de arrependimento e desistência pelo

Segurado.

- 23.1.2. O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios eventualmente disponibilizados pela Seguradora.
- 23.1.3. A sociedade Seguradora, ou seu Representante de Seguros, e o Corretor de Microseguros habilitado, conforme for o caso, fornecerão ao Segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.
- 23.1.4. Caso o Segurado exerça o direito de arrependimento previsto acima, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo a que se refere o item 23.1, serão devolvidos, de imediato.
- 23.1.5. A devolução a que se refere o item 23.1.4 anterior será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela Seguradora e expressamente aceitos pelo Segurado.
- 23.2. **O Microseguro não poderá ser cancelado pela Seguradora durante o período de vigência sob a alegação de alteração da natureza dos riscos.**
- 23.3. **Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, o Microseguro cessa automaticamente ao final do prazo de vigência do Bilhete.**
- 23.4. O Microseguro poderá ser rescindido ainda:
- a) Por solicitação do Segurado, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, retendo a Seguradora o prêmio referente à cobertura decorrida;
 - b) Por iniciativa da Seguradora, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, obtida a anuência da outra parte, retendo o prêmio referente à cobertura decorrida.

24. REGIME FINANCEIRO

- 24.1. O presente Microseguro é estruturado sob o regime financeiro de repartição simples, não havendo previsão de resgate, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste contrato e aquelas determinadas por lei.

25. SALVADOS

- 25.1. Ocorrido sinistro que atinja os bens descritos no Bilhete de Microseguros, o Segurado deverá tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger os salvados e evitar a agravação dos prejuízos.
- 25.2. A Seguradora poderá diligenciar para aproveitamento dos salvados, ficando entendido e acordado que qualquer medida tomada pela Seguradora não implicará o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

26. FORO

- 26.1. As questões judiciais entre o Segurado e a Seguradora serão processadas no foro do domicílio do Segurado ou Beneficiário, conforme o caso.

27. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 27.1. Pelo pagamento da indenização, cujo comprovante valerá como instrumento de cessão de direitos, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação, devendo ser observadas as seguintes situações:

- a) A Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano;
- b) Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar quando o sinistro decorrer de culpa não grave do cônjuge, de parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, bem como de empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado;
- c) O Segurado responderá por qualquer que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula;
- d) A sub-rogação se estende aos direitos sobre os salvados, não podendo o Segurado descartar ou se desfazer dos mesmos, nem tampouco fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis ou não pelo sinistro, salvo com expressa autorização da Seguradora.

28. PRESCRIÇÃO

- 28.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados por lei.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 29.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA INCÊNDIO (INCLUSIVE FUMAÇA PROVENIENTE DE INCÊNDIO OCORRIDO DENTRO OU FORA DO TERRENO ONDE SE LOCALIZA O IMÓVEL), QUEDA DE RAIOS E EXPLOÇÃO

1. INTERESSES SEGURÁVEIS

1.1. Para efeitos desta cobertura, consideram-se os seguintes interesses seguráveis:

- a) Imóveis de moradia com atividades de microempreendedor individual, podendo abranger o imóvel e/ou o respectivo conteúdo;
- b) Imóveis que abrigam as atividades de microempreendedor individual, microempresa ou empresas de pequeno porte, podendo abranger o imóvel e/ou respectivo conteúdo.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Incluem-se nos riscos cobertos as despesas comprovadamente efetuadas para combater a propagação do sinistro, salvar e proteger os bens segurados e realizar o desentulho do local, até o limite específico previsto no Bilhete, não reduzindo o Limite Máximo de Indenização da cobertura principal.

2.2. A Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização especificado no Bilhete, pelas perdas ou danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:

- a) Incêndio (inclusive fumaça proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel): consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados por incêndio;
- b) Queda de Raio ocorrida dentro do terreno segurado: consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados pela queda de raio ocorrida dentro da área do terreno/imóvel onde estiverem localizados os bens segurados;
- c) Explosão: consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados por explosão de gás, ocorrida dentro da área do terreno/imóvel onde estiverem localizados os bens segurados, contanto que o gás não tenha sido gerado no(s) local(is) segurado(s) ou que este(s) não faça(m) parte de qualquer fábrica de gás.

3. DATA DO EVENTO

3.1 Considera-se como data do evento a data da ocorrência do incêndio, da queda de raio ou da ocorrência da explosão que tenha dado causa aos danos indenizáveis.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Microseguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cobertura.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DANOS ELÉTRICOS

1. INTERESSES SEGURÁVEIS

1.1. Para efeitos desta cobertura, consideram-se os seguintes interesses seguráveis:

- a) Imóveis de moradia com atividades de microempreendedor individual, podendo abranger o imóvel e/ou o respectivo conteúdo;
- b) Imóveis que abrigam as atividades de microempreendedor individual, microempresa ou empresas de pequeno porte, podendo abranger o imóvel e/ou respectivo conteúdo;

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Consiste no pagamento de indenização, até o limite máximo especificado no Bilhete, por perdas ou danos materiais diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado, desde que o dano decorra de fenômeno elétrico diretamente comprovado.

3. DATA DO EVENTO

3.1. Considera-se como data do evento a data da ocorrência das variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado, que tenha dado causa aos danos indenizáveis.

4. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

4.1. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais do Microseguro, não estarão cobertos por este Microseguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:

- a) Ligações mal feitas, ligações ilegais, ligações que provoquem sobrecarga e de desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controle automáticos;
- b) Curtos-circuitos provocados por água de chuva ou de vazamento de rede hidráulica ou de esgoto originados no local do risco e/ou proveniente de imóvel de terceiro, alagamento, inundação ou enchente.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO

5.1. Em caso de sinistro, além da documentação mínima exigida nas Condições Gerais do Microseguro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora, os seguintes documentos:

- a) Termo de guarda de salvados preenchido e assinado.

6. RATIFICAÇÃO

- 6.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Microseguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cobertura.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA VENDAVAL (INCLUSIVE FURACÃO, CICLONE E TORNADO) E GRANIZO

1. INTERESSES SEGURÁVEIS

1.1. Para efeitos desta cobertura, consideram-se os seguintes interesses seguráveis:

- a) Imóveis de moradia com atividades de microempreendedor individual, podendo abranger o imóvel e/ou o respectivo conteúdo;
- b) Imóveis que abrigam as atividades de microempreendedor individual, microempresa ou empresas de pequeno porte, podendo abranger o imóvel e/ou respectivo conteúdo;

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Incluem-se nos riscos cobertos por esta cobertura, as despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, para salvar e proteger os bens de sofrerem prejuízos maiores, assim como o desentulho do local segurado, quando couber.

2.2. A Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização especificado no Bilhete, pelas perdas ou danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:

- a) Vendaval (inclusive furacão, ciclone e tornado) e granizo: consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados pela ocorrência de vendaval e/ou granizo.

2.3. Para efeitos desta cobertura considera-se:

- a) Vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) até 102 (cento e dois) quilômetros por hora.
- b) Furacão: nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão.
- c) Ciclone: grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora.
- d) Tornado: coluna giratória e violenta de ar.
- e) Granizo: precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo.

3. DATA DO EVENTO

3.1. Considera-se como data do evento a data da ocorrência do vendaval, furacão, ciclone, tornado ou queda de granizo, que tenha dado causa aos danos indenizáveis.

4. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

4.1. Não estarão cobertos por este Microseguuro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:

- a) Alagamento, inundação ou enchente;

b) Não estarão cobertos danos exclusivamente causados a antenas externas, muros, cercas, tapumes e portões, salvo se houver cobertura adicional contratada..

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Microseguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cobertura.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS

1. INTERESSES SEGURÁVEIS

1.1. Para efeitos desta cobertura, consideram-se os seguintes interesses seguráveis:

- a) Imóveis de moradia com atividades de microempreendedor individual, podendo abranger o imóvel e/ou o respectivo conteúdo;
- b) Imóveis que abrigam as atividades de microempreendedor individual, microempresa ou empresas de pequeno porte, podendo abranger o imóvel e/ou respectivo conteúdo.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Incluem-se nos riscos cobertos por esta cobertura, as despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, para salvar e proteger os bens de sofrerem prejuízos maiores, assim como o desentulho do local segurado, quando couber.

2.2. Consiste no pagamento de indenização, até o limite máximo especificado no Bilhete, por danos materiais diretamente causados por roubo ou furto qualificado dos bens de propriedade do Segurado no interior do imóvel, pelos prejuízos materiais causados ao imóvel ou seu conteúdo durante a prática do roubo ou furto qualificado, ou mesmo pela sua simples tentativa.

2.3. Para efeitos desta cobertura considera-se:

- a) Roubo: subtração de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou violência praticada contra a pessoa, ou após redução da possibilidade de defesa ou resistência da pessoa.
- b) Furto Qualificado: subtração de coisa alheia móvel, mediante a destruição e/ou o rompimento de algum obstáculo que impedia o acesso à coisa alheia móvel e/ou mediante escalada ou destreza; ou ainda quando a subtração é feita com abuso de confiança ou através de quaisquer artifícios usados para enganar a confiança da vítima; ou quando a subtração é realizada com o uso de qualquer instrumento, que não a verdadeira chave, para abrir fechaduras; ou quando a subtração é praticada por duas ou mais pessoas.

3. DATA DO EVENTO

3.1. Considera-se como data do evento a data da ocorrência do roubo ou do furto qualificado que tenha dado causa aos danos indenizáveis.

4. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

4.1. Não estarão cobertos por este Microseguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:

- a) Furto simples, extravio ou simples desaparecimento de equipamento segurado;

- b) Não estarão cobertos equipamentos portáteis de uso pessoal ou profissional, salvo se expressamente discriminados e segurados no Bilhete.

5. RATIFICAÇÃO

- 5.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Microseguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cobertura.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. INTERESSES SEGURÁVEIS

1.1. Para efeitos desta cobertura, consideram-se os seguintes interesses seguráveis:

- a) Imóveis de moradia com atividades de microempreendedor individual, podendo abranger o imóvel e/ou o respectivo conteúdo;
- b) Imóveis que abrigam as atividades de microempreendedor individual, microempresa ou empresas de pequeno porte, podendo abranger o imóvel e/ou respectivo conteúdo.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Incluem-se nos riscos cobertos por esta cobertura, as despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, para salvar e proteger os bens de sofrerem prejuízos maiores, assim como o desentulho do local segurado, quando couber.

2.2. Pagamento de aluguel: consiste no pagamento de indenização equivalente ao aluguel que o proprietário do imóvel segurado tiver que pagar a terceiros, até o limite máximo especificado no Bilhete, caso seja obrigado a alugar outro imóvel, em consequência de evento coberto pelo Microseguro, ou equivalente ao aluguel que o segurado-inquilino tiver que pagar a terceiros, até o limite máximo especificado no Bilhete, pela mesma razão, desde que o contrato de aluguel do prédio não seja rescindido.

3. DATA DO EVENTO

3.1. Considera-se como data do evento a data da ocorrência do evento coberto que impossibilitou a ocupação do imóvel.

4. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

4.1. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais do Microseguro, não estarão cobertos por este Microseguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:

- a) Sinistro provocado intencionalmente pelo próprio Segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente;
- b) Alagamento, inundação ou enchente.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Microseguro que não tenham sido

expressamente alteradas ou revogadas por esta cobertura.